
Administração Central

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO Nº 09/2015 – URH/CESU/CETEC

São Paulo, 16 de julho de 2015

Senhor(a) Diretor(a) de FATEC/EETEC

Com o advento da Lei Complementar nº 1240, de 22, publicada no DOE de 23/04/2014, que altera a Lei Complementar nº 1044/2008, estabelece em seu artigo 11, a possibilidade de reposição automática das vagas de docentes e auxiliares de docentes:

“Artigo 11 – O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS fica autorizado, a partir da publicação desta lei complementar, a realizar reposição automática das vagas de Docentes e Auxiliares de Docentes, ocorridas no respectivo exercício, obedecidos os limites orçamentários.”.

Assim, e tendo em vista algumas conversações mantidas com servidores das Unidades de Recursos Humanos, de Ensino Superior de Graduação e de Ensino Médio e Técnico, e colocações efetivadas pelos colaboradores das Unidades de Ensino, mostrou-se necessário, a prestação de esclarecimentos para melhor fixação do conceito contido no referido artigo 11.

A – CARACTERIZAÇÃO PARA DOCENTE:

Caracteriza-se como situação passível de reposição automática, a geração de vaga decorrente da dispensa, seja ela a pedido ou não, ou falecimento de servidor ocupante do emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, ou Professor de Ensino Médio e Técnico.

Detectada a vacância em uma das formas acima, verificar quais aulas livres da última atribuição antes da vacância sustentavam a admissão (contratação por prazo indeterminado) do dispensado ou falecido, devendo ser adotados, sucessivamente, os seguintes passos:

Administração Central

I - PARA AS FATECS:

As aulas decorrentes da vacância deverão ser submetidas à Congregação/Comissão de Implantação que decidirá:

1 – Quanto ao oferecimento das mesmas para ampliação da carga horária de professores já admitidos/contratados; ou

2 – Destinadas a abertura de concurso público, nas seguintes hipóteses:

2.1. - Não existência de candidato remanescente de concurso público com validade e com a devida autorização governamental para aproveitamento, nos termos dos artigos 40, 41, 43 e 47 do Decreto nº 60449, de 15, publicado no DOE de 16/05/2014; ou

2.2. – Não aceitação da vaga formalmente oferecida pelo candidato remanescente.

II – PARA AS ETECS

1 – Obedecidas as regras estabelecidas para tal fim, oferecer as aulas decorrentes da vacância, primeiramente, aos docentes da própria Unidade de Ensino. Na hipótese da não aceitação, as mesmas deverão ser ofertadas para os docentes das outras Unidades de Ensino;

2 – Constatada a não aceitação das aulas nas formas especificadas no item 1, verificar a existência de candidato remanescente de concurso público com validade e com a devida autorização governamental para aproveitamento, nos termos dos artigos 40, 41, 43 e 47 do Decreto nº 60449, de 15, publicado no DOE de 16/05/2014;

3 – Verificada a não existência de candidatos remanescentes, ou a não aceitação da vaga pelo remanescente, providenciar a realização de concurso público tendo como autorização governamental o já citado artigo 11 da Lei Complementar nº 1240/2014.

Administração Central

B – NÃO CARACTERIZAÇÃO PARA DOCENTE:

Não se caracteriza como situação passível de reposição automática:

- 1 – Transferência – pois mesmo havendo a existência ou eventual existência de aulas livres, não há ocorrência de vacância do emprego;
- 2 – Desistência Parcial de Aulas (redução parcial) – pois mesmo havendo a existência de aulas livres, não há ocorrência de vacância do emprego;
- 3 – Dispensa ou Falecimento de Docente que vinha ministrando aulas somente em substituição, mesmo preenchendo emprego público permanente (contrato de prazo indeterminado).

C – CARACTERIZAÇÃO PARA AUXILIAR DE DOCENTE:

Caracteriza-se como situação passível de reposição automática, a geração de vaga decorrente da dispensa, seja a pedido ou não, ou falecimento de servidor ocupante do emprego público permanente de Auxiliar de Docente.

Detectada a vacância em uma das formas acima, deverão ser adotados, sucessivamente, os seguintes passos:

- 1 – Verificar a existência de candidato remanescente de concurso público com validade e com a devida autorização governamental para aproveitamento, nos termos dos artigos 40, 41, 43 e 47 do Decreto nº 60449, de 15, publicado no DOE de 16/05/2014;
- 2 – Verificada a não existência de candidatos remanescentes, ou a não aceitação da vaga pelo remanescente, providenciar a realização de concurso público tendo como autorização governamental o já citado artigo 11 da Lei Complementar nº 1240/2014.

Administração Central

D – NÃO CARACTERIZAÇÃO PARA AUXILIAR DE DOCENTE:

Não se caracteriza como situação passível de reposição automática:

1 – Transferência – pois não há ocorrência de vacância do emprego;

2 – Redução de Jornada de Trabalho – mesmo havendo a redução da jornada de trabalho, não há ocorrência de vacância do emprego.

Importante destacar, que nos termos do contato mantido com a Unidade Central de Recursos Humanos do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão, somente poderão ser utilizadas para a reposição automática, as vagas ocorridas no corrente exercício, ou seja, em 2015, e assim sucessivamente para cada exercício orçamentário/financeiro.

Eventuais dúvidas do teor deste Ofício deverão ser encaminhadas para os seguintes e-mails:

Para as Faculdades de Tecnologia: dgsdad.fatec@cps.sp.gov.br

Para as Escolas Técnicas Estaduais: dgsdad.etec@cps.sp.gov.br

Atenciosamente.

Elio Lourenço Bolzani

Mariluci Alves Martino

Almério Melquiades de Araújo

Coordenador da URH

Coordenadora da CESU

Coordenador da CETEC